



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9.358/2022, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 9.358/2022 a seguinte redação:

Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – PARQUE LINEAR JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS FILHO (PINHEIRÃO)

Art. 1º Fica denominada de PARQUE LINEAR JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS FILHO (PINHEIRÃO) as três áreas, localizada entre a Rua Nova Esperança e Rua Rubéns Florêncio de Moura, no Loteamento Sociedade Comunitária Habitacional (Mutirão), bairro Kennedy, nesta cidade de Caruaru-PE, a qual fica delimitada, conforme georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), dentre os pontos P1 com Longitude (X) UTM 830412.66840241 e Latitude (Y) UTM 9083948.0075055 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24); P2 com Longitude (X) UTM 830440.78714099 e Latitude (Y) UTM 9083947.7954424 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24); P3 com Longitude (X) UTM 830421.09291397 e Latitude (Y) UTM 9083807.5691944 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24); P4 com Longitude (X) UTM 830445.69213441 e Latitude (Y) UTM 9083808.6014044 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24); P5 com Longitude (X) 830425.555502 e Latitude (Y) UTM 9083799.7861371 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24); P6 com Longitude (X) UTM 830446.4047391 e Latitude (Y) UTM 9083800.7359252 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24); P7 com Longitude (X) UTM 830428.8971173 e Latitude (Y) UTM 9083760.3497117 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24); P8 com Longitude (X) UTM 830450.52155262 e Latitude (Y) UTM 9083761.7364662 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24); P9 com Longitude (X) UTM 830428.85536516 e Latitude (Y) UTM 9083754.8147429 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24); P10 com Longitude (X) UTM 830450.14147462 e Latitude (Y) UTM 9083755.2076974 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24); P11 com Longitude (X) UTM 830439.37297032 e Latitude (Y) UTM 9083628.7523303 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24); e P12 com Longitude (X) UTM 830459.45024052 e Latitude (Y) UTM 9083629.7079068 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24).

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA, proporcionando-lhe melhor redação legislativa.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis